



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE
IMÓVEL À COMUNIDADE TERAPÊUTICA
ESQUADRÃO DA VIDA – CTEV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 302,41m² (trezentos e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), parte de área institucional situada na Rua Joaquim Rabelo, Bairro Alcides Rabelo, nesta cidade de Montes Claros, à **COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO DA VIDA – CTEV**, cujos limites e descrição constam do inciso I, do presente artigo, sendo utilizado para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

I – Partindo do cruzamento da Avenida Josefina Rabelo com Rua Joaquim Rabelo, segue no alinhamento dessa última na extensão de 29,77m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional remanescente na extensão de 19,85m; daí, deflete à direita no ângulo interno de 93º e segue, com o mesmo limitante, na extensão de 14,77m; daí, deflete à direita no ângulo interno de 89º e segue, ainda com o mesmo limitante, na extensão de 20,12m até a Rua Joaquim Rabelo; daí deflete à direita no ângulo interno de 90º e segue limitando com a Rua Joaquim Rabelo na extensão de 15,53m até o ponto inicial desta descrição formando um ângulo interno final de 88º.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem

como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de junho de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de junho de 2023

**Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO DA VIDA – CTEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 302,41m² (trezentos e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), parte de área institucional situada na Rua Joaquim Rabelo, Bairro Alcides Rabelo à Comunidade Terapêutica Esquadrão Da Vida – CTEV, com o objetivo de regularizar o imóvel onde encontra-se edificada a sede da citada Associação, que possui relevantes serviços prestados no Município a aproximadamente 30 (trinta) anos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**